



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 046 /2019

Telêmaco Borba, 04 de setembro de 2019.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo do Município vem através do presente, passar às mãos de Vossas Excelências o anteprojeto de Lei que "FAZ ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO ART. 1º, 2º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 09 DE AGOSTO DE 2019".

O presente anteprojeto justifica-se tendo em vista que após a publicação da lei Complementar surgiram dúvidas na abrangência e aplicação da norma jurídica, em especial no que diz respeito às multas aplicadas em auto de infração, as quais tem-se como objetivo serem alcançadas pelo Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019.

Conforme se observa no texto da citada Lei, a mesma faz referência genérica ao mencionar no artigo primeiro que:

"Fica instituído o Programa de Recuperação Telêmaco Borba - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a impostos, taxas e contribuições de melhoria, lançados até 31 de dezembro de 2018"

Tal fato ocasionou dúvida na incidência do programa referente às multas derivadas de auto de infração, as quais são decorrentes/relativos à impostos, taxas e contribuições de melhoria e de outros créditos não tributários, assim, se tratam de créditos não tributários decorrentes do poder de polícia.

Outro ponto que necessita alteração, diz respeito a subtração no texto da alínea "a" do inciso IV artigo 4º da supramencionada Lei, uma vez que o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, são créditos devidos ao poder judiciário, não podendo tais parcelas impedir a adesão do contribuinte ao programa.

Sendo assim, para perfeita aplicabilidade da supramencionada Lei, apresenta a seguintes proposta de alteração:

Estado do Paraná

Recebido em 05 / 09 / 19

CM

17:13

Anteprojeto de Lei Complementar

[Signature]



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Faz alterações na redação do art. 1º, 2º e 4º da Lei Complementar Nº 057 de 09 de agosto de 2019

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Complementar Nº 057 de 09 de agosto de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Telêmaco Borba - REFIS, destinado a incentivar o pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários decorrentes de infração ao Código Tributário Municipal, incluindo as multas aplicadas em auto de infração de matéria tributária, lançados até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.*

Parágrafo Único: *[..] inalterado*

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º *caput* e incisos I a VI da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019 e seus parágrafos 4º e 5º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Os créditos tributários e não tributários de que trata o Art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:*

I - com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento a vista, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

II - com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

IV - com redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 18 (Dezoito) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

V - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração;

VI - com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 48 (quarenta e oito vezes) parcelas, incluindo as multas aplicadas em auto de infração.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º Os contribuintes com débitos tributários e não tributários já parcelados poderão aderir ao REFIS, conforme regulamento a ser expedido pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º Tratando-se de débito tributário ou não tributário inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, ficará suspensa a execução, até a quitação do parcelamento.

§ 6º [...] inalterado

§ 7º [...] inalterado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 057 de 09 de agosto de 2019, o qual passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 4º [...] *inalterado*

I - [...] inalterado

II - [...] inalterado

III [...] inalterado

IV - instruído com:

a) Documento de identificação e CPF no caso de pessoa física;

b) Cópia do contrato social ou estatuto com a última alteração, no caso de pessoa jurídica;

c) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal.

d) Os documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, no caso de dívidas imobiliárias.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista a necessidade célere de tramitação da presente proposta, para aplicação no Programa já em curso no Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:

Ezequiel Ligoski Betim

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro

Telêmaco Borba – Pr